

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
CONVITE Nº 001/2023
CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ E A EMPRESA MULTI GRAFICA E EDITORA LTDA, VISANDO A CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ, CONFORME DESCRITO NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ-PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.212.323/0001-16, com sede administrativa na Avenida Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de seu Gestor, Sr. BRENO BARBOSA DE AGUIAR, brasileiro, professor, portador do RG Nº 675637 SDS/PE, CPF Nº 057.849.654-25, residente e domiciliada na João de Moura, nº 14, Centro, Orobó/PE - CEP 55745-000, no presente ato denominado apenas **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MULTI GRAFICA E EDITORA LTDA**, com sede à Rua Coronel Jose Vicente, 20, Bairro Bela Vista - CEP: 58.428-865, campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.577.092/0001-19, neste ato representado por sua titular, Sra. MELINA SANTOS DA SILVA MEDEIROS, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 062.383.734-07, RG nº 3.155.203 SDS/PB, residente à Rua Tiradentes, 77, apto 503, Edifício Roberto Rocha, Centro, Campina Grande - Paraíba - CEP n.º 58.400-283 doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico destinados, sendo este de forma parcelada, com fins de suprir as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ**, tudo em conformidade com Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório, e proposta da licitante vencedora do certame licitatório.

Parágrafo único: O presente **CONTRATO** abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A confecção dos materiais gráficos objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 003/2023, na Modalidade Convite Nº 001/2023, realizado em 20/06/2023.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 86.442,40 (oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão mensais, efetuados mediante depósito cheque nominal, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta: Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2023:

04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 1005 2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 243 1005 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08 243 1005 2076 OUTROS PROGRAMAS FNAS (CRIANÇA FELIZ)
08 244 1005 2077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PERNAMBUCO NO BATENTE
08 244 1005 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
08 244 1005 2083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD
08 244 1005 2084 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER
08 244 1005 2085 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIAL DE ASSIST. SOCIAL – CREAS
08 244 1005 2086 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2023.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes:

I - Obrigações do Contratado:

- Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Obrigações da Contratante:

- Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- Efetuar o pagamento nas datas aprezadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona: O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II - multas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de OROBÓ (PE), por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do contrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito foro do Município de OROBÓ, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

OROBÓ (PE), 07 de julho de 2023.


BRENO BARBOSA DE AGUIAR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
CONTRATANTE


MULTI GRAFICA E EDITORA LTDA
MELINA SANTOS DA SILVA MEDEIROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ALSO
CPF nº: 059.330.894-86

Nome: [Signature]
CPF nº: 057.688.944-03